

## Recurso Tributário nº 263/2020

Relator do voto vencedor: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

**ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM CISÃO COM TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL PARA OUTRA EMPRESA - INCISO I, DO § 2 , DO ART 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECORRENTE NÃO FAZ JUS AO IMEDIATO RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA POIS REALIZOU ATIVIDADES DE NATUREZA IMOBILIÁRIA NOS DOIS ANOS ANTERIORES À CISÃO - NECESSÁRIA CONFIRMAÇÃO DE PREPONDERÂNCIA APÓS DOIS ANOS DA DATA DA CISÃO - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Recurso Tributário nº 263/2020**, em que é recorrente **FRONTIÈRE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso tributário pois a preponderância só deverá ser analisada dois anos depois da data da Cisão, que é 28/02/2019.**

Além do Relator do voto vencedor, participaram do julgamento, realizado no dia 03 de novembro de 2020 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que não precisou votar, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, o Conselheiro Charles Douglas Correa, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e a Conselheira Maria Helena Cardoso.

Balneário Camboriú, 10 de novembro de 2020.

Assinam digitalmente esse documento:

*Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente*

*Daniel Brose Herzmann - Relator do voto vencedor*

*Evandro Censi - Relator*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D8D-FD84-15F9-DD69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 10/11/2020 11:36:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 10/11/2020 11:55:55 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 10/11/2020 13:42:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/6D8D-FD84-15F9-DD69>